

PORTARIA Nº 365 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
21/12/2022
Secretaria municipal de
COMUNICAÇÃO

Dispõe sobre a realização de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município-Autarquia SAD-PREV, e dá outras providências.

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – AUTARQUIA SAD-PREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 676/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do banco de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da Autarquia SAD-PREV com vistas à complementação de informações e correção de dados.

CONSIDERANDO que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas com apresentação de declaração de vida e demais documentações para atualizações de endereço e telefone são condições necessárias para a liberação de pagamento de proventos e pensões no âmbito do SAD-PREV.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do SAD-PREV no período de 16/01/2023 à 17/03/2023.

Art. 2º O recadastramento será efetivado por meio de formulário de requerimento específico, sem rasuras ou emendas, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e se certificar das sanções previstas em lei no caso do seu desatendimento.

Art. 3º Para se recadastrar, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente à sede do SAD-PREV munidos dos documentos abaixo:

- - Documento de Identidade (RG);
- - Comprovante de residência atualizado com CEP atual;
- - Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- - Pis/Pasep;
- - Certidão de nascimento, ou de casamento, ou de divórcio, ou de óbito do cônjuge;
- - Certidão de nascimento de dependentes menores de 18 anos;
- - Número de telefone atualizado;
- - Formulário de recadastramento disponível no endereço eletrônico site: www.sadprev@sadprev.go.gov.br.

§ 1º. Para os beneficiários com mobilidade reduzida e ou saúde debilitada será disponibilizado o Atendimento Especial por um servidor habilitado desta Autarquia, que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio no telefone: (61) 3626-6926 ou por Whatsapp no número nº. (61) 99578-3933.

§ 2º O beneficiário declarado incapaz deverá comparecer acompanhado de seu representante legal munido de Procuração Pública expedida pelo Cartório de Notas, portando, os documentos abaixo listados, além dos outros documentos exigidos no Art. 2º desta Portaria.

- I – Documento oficial com foto do incapaz ou curatelado;
- II – CPF do curatelado e do seu representante legal;
- III – Documento com foto do representante legal;
- IV – Termo de Sentença Judicial que o nomeou.

§ 3º O beneficiário menor de 18 (dezoito) anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos documentos exigidos no art. 2º, bem como, documentos pessoais do representante legal.

Art. 4º O beneficiário será responsável por qualquer erro ou omissão de informações no recadastramento.

Art.º 5º Não será admitido em hipótese alguma, o recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente por essa finalidade.

Art. 6º O recadastramento é de responsabilidade obrigatória e condição indispensável para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou de pensão, sendo que o segurado que não se recadastrar no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o benefício suspenso, conforme regulamentado nos Art.º. 2º. e 3º.

§ 1º. O SAD-PREV divulgará no site da Prefeitura e no site do SAD-PREV a relação dos beneficiários sujeitos à suspensão do pagamento ao final do processo de recadastramento.

§ 2º. O reestabelecimento do pagamento ficará condicionada à efetivação do recadastramento nos termos desta Portaria.

§ 3º. Nos casos de recadastramento domiciliar agendado, o segurado que não for localizado no momento da visita do recadastramento será notificado a comparecer à sede do SAD-PREV no prazo de 05(cinco) dias sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º. Os casos omissos nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria Executiva do SAD-PREV.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO - AUTARQUIA SAD-PREV, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Jozélia Francisca de Souza,
Gestora Presidente
Autarquia - SAD-PREV
Dec. nº 2861/2022



Jozélia Francisca de Souza
Gestora Presidente da Autarquia-SAD-PREV
Decreto nº. 2.861/2022